

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

LEI Nº 192, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre proibição de construção de casas de taipa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibido a construção de casas de taipa a margem das estradas que se destinam a Currais Novos, Jardim do Seridó, Parelhas, Cruzeta e Gargalheira.

Art. 2º. – A proibição de que trata o art. anterior incidirá sobre uma distância de aproximadamente um (1) Kilômetro a partir da linha divisória da zona urbana desta cidade.

Art. 3º. – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acari, 8 de Novembro de 1960.

FRANCISCO SERAFICO DANTAS

Prefeito

Felinto Lúcio Dantas

Secretário.